



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5131/2025
MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS /FMS/FMAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **Contratação de seguro total veicular para a frota pertencente à Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO, com cobertura do casco contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, incluindo RCO (Responsabilidade Civil Ônibus), e demais condições constantes do detalhamento do objeto, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.**

Recebimento Proposta: **15h:00min do dia 07/10/2025 às 07h:30min do dia 21 de outubro 2025.**

Abertura e Julgamento: **07h45min às 08h00min do dia 21 de outubro 2025.**

Início da Sessão de Disputa: **08h00min do dia 21 de outubro 2025.**

Obs.: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública seguirão o horário de Brasília – DF.

Local: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>**

Torna-se público, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Vicentinópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ (MF) 00.044.834/0001-07**, com sede na Avenida Vicente Ferreira, 22, Qd. 02, Lt. 01, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis, Goiás, e-mail: licitacaovct2@gmail.com, através da **Secretaria Municipal de Administração e demais informadas no processo** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.";

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Decreto Municipal nº 205/2023, de 29 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021."

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo critério de **menor preço por item**, para a **Contratação de seguro total veicular para a frota pertencente à Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO, com cobertura do casco contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, incluindo RCO (Responsabilidade Civil Ônibus), e demais condições constantes do detalhamento do objeto**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e as características detalhadas no Termo de Referência.

2.2 - A licitação será realizada por lote.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO:



3.1 - Poderão participar desta Licitação, todas as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 - É vedada a participação de:

- a) Pessoas físicas;
- b) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Consórcios ou grupos de empresas, independentemente de sua forma de constituição, incluindo controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- d) Empresas que estejam em regime de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da administração pública (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- g) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, que participem direta ou indiretamente da licitação ou do fornecimento do objeto, incluindo aqueles que exercem cargo, função ou emprego público, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, bem como quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



3.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras – BNC;
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras – BNC;

3.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;



- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

4.2.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica total responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes



ao pregão eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha e o uso indevido da mesma.

4.3 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.3.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.4 - Poderão participar deste Pregão ME/EPP interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes encaminharão suas propostas de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), momento em que essa etapa será automaticamente encerrada para a abertura da sessão pública.

5.1.1 - A apresentação dos documentos de habilitação será requerida apenas do licitante declarado vencedor. Este deverá enviar a documentação completa, conforme o item 9 deste Edital, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da mensagem de convocação do Pregoeiro via sistema..



5.1.2 - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo: “**Valor Global do Serviço**”;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, adaptação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - O licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, ou após requisição do Pregoeiro.

6.12 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.13 - O ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO, conforme art. 24 da Lei 14.133/21, com justificativas detalhadas no Termo de Referência. Este sigilo visa promover a formação de preços mais competitivos, exigindo dos licitantes a elaboração de propostas baseadas em suas próprias estimativas de custos de mercado, sem o referencial de preço público da Administração. O valor estimado permanecerá sigiloso até a fase de homologação do certame.

6.14 - Para dar celeridade ao Pregão eletrônico, as licitantes deverão, ao encaminhar suas propostas de preços, declarar que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações. A apresentação da documentação de habilitação, para fins de análise, será exigida apenas do(s) licitante(s) vencedor(es) na fase de habilitação, conforme disposto no item 5.1.1 deste Edital.

6.15 - Serão analisados os documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.16 - Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não apresentados, o Pregoeiro fixará prazo de até **2 (dois) dias úteis** para que a licitante apresente a documentação complementar, via sistema BNC, na qual a data de emissão dos documentos não pode ser posterior à data de abertura do certame.



7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Serviço**.

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,05.



7.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o Pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e sua regulamentação.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 - Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios de ME/EPP ou margens de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas que persistir após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente utilizando registros cadastrais para atesto de cumprimento de obrigações;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que



tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) dias úteis** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso a proposta de menor preço se enquadre no critério de inexequibilidade acima, o Pregoeiro diligenciará junto à licitante para que demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no



mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59, da Lei 14.133/21, bem como verificar a conformidade da proposta com as especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência.

8.5.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como as condições da apólice, abrangência das coberturas, e outros detalhes pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



8.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 – Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13 - As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

8.14 - Durante a sessão do certame, todas as comunicações entre as licitações e o pregoeiro ou sua equipe de apoio será por meio de chat, não sendo consideradas ligações telefônicas ou e-mails.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



9.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

9.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS,



quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6 - Habilitação Jurídica:

9.6.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente;

9.7.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.10 - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.8 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 (noventa) dias, ou conforme prazo expresso



na própria certidão. Casos de recuperação judicial ou extrajudicial são admitidos sob certas condições, conforme decisões do TCU e STJ;

9.8.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.8.3 - Aplica-se o entendimento do subitem anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU);

9.8.4 - Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, (...) não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei



assim não o dispuser de forma expressa" (Ag Rg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei nº. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei nº. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (...)

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

9.8.5 - As certidões que não possuem prazo de validade expressamente determinado serão aceitas. As que possuem prazo de validade devem ser aceitas até o final de sua vigência.

9.8.6. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra habilitado para o exercício profissional.

9.8.6.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



9.8.6.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

9.8.6.3. Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

9.8.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.8.7.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.8.7.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.8.7.4. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



9.8.8. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida apenas a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.9 - Qualificação Técnica:

9.9.1 – Comprovação de registro na Superintendência de Seguros Privado/SUSEP;

9.9.2 - Apresentar Prova de 'CAPACIDADE TÉCNICA' constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido serviços de seguro veicular similares aos descritos e que guarde semelhanças com o objeto licitado, bem como contenha informações que viabilizem a execução de diligências para aferir as informações constantes no mesmo, tais como telefone, e-mail, endereço etc.

9.9.3. Declarações, assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do ANEXO do edital;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21, conforme modelo do ANEXO do edital;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do ANEXO do edital;

9.9.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital poderá implicar a inabilitação da licitante. Contudo, o Pregoeiro poderá, na fase de habilitação, diligenciar para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20.4 deste Edital.

9.9.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo previsão no edital.

9.9.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da



empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo disposição contrária prevista em lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.10 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, , vez que, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.11 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15.1 - Poderá ser INABILITADO o licitante que:

- a) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos legais e as disposições contida neste Edital;
- b) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital;
- c) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
- d) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus Anexos.

9.16 - As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 - Caso o licitante não seja cadastrado ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

9.18 - O Pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao Setor de Contabilidade, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9.20 - No julgamento da habilitação, poderá o Pregoeiro adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade.**

10.1.3 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 - O abandono do certame pelo licitante, caracterizado pela não apresentação de documentação complementar à proposta e habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará sua DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO. Adicionalmente, o licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que tal ato possa ensejar.

10.8 - As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Apêndices) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

10.9 - A documentação original ou cópia autenticada, apenas quando for solicitado expressamente pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal.

10.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem DILIGÊNCIAS para aferir a legitimidade de documento apresentado, bem como exequibilidade do preço e qualidade do objeto proposto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, na forma prevista neste Edital.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Prazo para Manifestação de Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor e, se aplicável, a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME/EPP, será concedido um prazo mínimo de 15 (quinze) minutos para que qualquer



licitante manifeste sua intenção de recorrer, de forma motivada, no campo próprio do sistema.

11.2 - Prazo para Apresentação das Razões de Recurso: Uma vez admitida a intenção, o recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões pelo sistema eletrônico.

11.3 - Prazo para Apresentação das Contrarrazões: Os demais licitantes serão intimados a apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.4 - Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.5 - Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

11.6 - Em qualquer das situações contidas no subitem 11.5, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade superior:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.



11.7 - Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

11.8 - A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame.

11.8.1 - A critério do Pregoeiro ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.9 - Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.10 - Na análise e julgamento do recurso, poderá o Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

11.11 - No caso de licitações com julgamento por item/por lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/lotos do objeto da licitação.

11.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 - Quando o Licitante vencedor não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3 - A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições no art. 95, da Lei 14.133/21;

14.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 - A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

14.5 - O prazo de vigência da contratação, se houver, é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.



14.6 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2003, consulta prévia ao CADIN.

14.6.1 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos, ou apresentar a documentação ao pregoeiro.

14.7 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor e demais regras previstas no art. 90, da Lei 14.133/21.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 – Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no Termo de Referência:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no inciso I, do item 18.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista do inciso II, do item 18.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

18.6. A sanção prevista no inciso III, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 18.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 18.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.



18.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.19 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 - Impugnação ao Edital: Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública. A impugnação pode ser realizada por forma eletrônica (e-mail: licitacaovct2@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Vicente Ferreira, nº 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis – Goiás, CEP 75.555-000, seção de Licitações e Contratos.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaovct2@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Vicente Ferreira, nº 22, Bairro São Sebastião, Vicentinópolis – Goiás, CEP 75.555-000, seção de Licitações e Contratos.

19.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - Pedidos de Esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



19.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 - No processo destinado ao julgamento das propostas e à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, <https://transparencia.vicentinopolis.go.gov.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio>, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I - ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 - ANEXO II – Modelo de proposta;

20.12.3 - ANEXO III – Declaração Inidoneidade

20.12.4 – ANEXO IV – Declaração Habilitação

20.12.5 - ANEXO V – Declaração menor de idade

20.12.6 - ANEXO VI – Declaração ME/EPP

20.12.7 - ANEXO VII – Declaração Responsabilidade

20.12.8 - ANEXO VIII – Declaração Vínculo

20.12.09 - ANEXO X – Minuta de Contrato

Vicentinópolis – Goiás, 06 de outubro de 2025.

JORGE MARIANO NETO
PREGOEIRO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de **Contratação de seguro total veicular para a frota pertencente à Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO, com cobertura do casco contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, incluindo RCO (Responsabilidade Civil Ônibus), e demais condições constantes do detalhamento do objeto, neste termo de referência.**

1.2. O RCO é somente para as ambulâncias, microônibus e ônibus da relação vista no item 1.4 deste termo de referência.

1.3. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de seguros de veículos:

Item	Especificação	Unidade	QTD
1	DESPESAS COM SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, TOTALIZANDO 45 VEÍCULOS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA EMISSÃO DA APÓLICE.	Serviço	01

1.4. Especificações dos veículos

Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Placa	Ano/Modelo
PICK-UP VW/AMAROK	I / VW AMAROK CD 4X4 HIGHLINE	WV1DB22HOJA004108	PRF-2506	2017/2018
VW / UP TAKE MCV	VW / UP TAKE MCV	9BWAG4127JT520175	PRF-2536	2017/2018
Renault Sandero	Novo Sandero VIBE 1.0 12V	93Y5SRF84KJ426982	PRM-2657	2018/2019
Micro-Ônibus	Marcopolo/Volare W-L ON - Fly10	93PB84936SC101160	SDB-8J39	2024/2025
Micro-Ônibus	Marcopolo/Volare W-L ON - Fly10	93PB84936SC101903	SDA-6D89	2024/2025
VW/GOL 1.0 L MC4	VW/GOL 1.0 L MC4	9BWAG45U5NT094195	RBR4H89	2021/2022
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare	93PB22C2M4C012498	NFE-8274	2004
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare Esc V8 L	93PB42G3PAC032776	NWE-7815	2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Micro-Ônibus	Marcopolo Volare Esc V8 L	93PB42G3P9C029863	OGH-6047	2009/2009
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare Esc V8 L	93PB43M32JC059231	PRG-9558	2017/2018
Micro-Ônibus Neobus	VW 8-160	9532M52P2LR021254	QTS-1264	2019/2020
Micro-Ônibus Neobus	VW 8-160	9532M52PXL020708	QTS-1024	2019/2020
Micro-Ônibus Neobus	VW/NEOBUS 8-180E	953AD5TF2SR000615	SCP-2D33	2024/2025
Ônibus	VW/15.190 EOD	9532E82WXER408787	OOA-9551	2013/2014
Ônibus Marcopolo	VW/15.190 EOD E. HD ORE	9532E82WXL018723	QTS-0354	2019/2020
Ônibus MB OF 1519/60	M.Benz FOZ SUPER 2500	9BM384069HB058837	PRK-7692	2017/2017
Ônibus VW / NEOBUS 15.190 ESC	VW / NEOBUS 15.190 ESC	9532E82W2PRO31133	SCI2J67	2022/2023
VW/Nova Saveiro RB MBVD	VW/Nova Saveiro RB MBVD	9BWJB45U3JP087845	PRT-6292	2017/2018
Caminhonete HYUNDAI	Hyundai HR HDB 2.5	95PZBN7KPJB078636	QOU-3853	2017/2018
Strada Freedom CD 1.3 Flex 4P.	Strada Freedom CD 1.3 Flex 4P.	9BD281BKHYRF35455	SDA9F76	2024/2024
Carreta S. Reboque Tanque	SR/RANDON SR CA	9ADG1183WWS141307	KDM-7961	1998
FIAT/DUCATO MULTI FLEX	FIAT/DUCATO MULTI FLEX	3C6EFVEK2ME542961	RBV-8A77	2021/2021
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare Esc W8 ON	93PB12E3PCC040951	OGN-2241	2011/2012
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare V8L	93PB43M32KCO98531	PRS-2587	2018/2019
Micro-Ônibus M. Benz/Mascarello	MASCARELLO GRAN MICRO S3	9BM979274RB327524	SCU7C66	2023/2024
Renault Master Ambulância	NV Master Grand Furgão L2H2	93YMAFEXCKJ527749	PRJ-9617	2018/2019
VW/GOL 1.0L MC4	VW/GOL 1.0L MC4	9BWAG45U8NT042253	RCD0J31	2021/2022
VW/GOL 1.0L MC4	VW/GOL 1.0L MC4	9BWAG45U9MT016940	RBO9E02	2020/2021
VW/GOL 1.0L MC4	VW/GOL 1.0L MC4	9BWAG45U5MT017096	ROB9E22	2020/2021
VW/GOL 1.0 MPI	VW/GOL 1.0 MPI	9BWAG45U9PT05005	SBY3H63	2022/2023
AMBULANCIA FORD TRANSIT	AMBULANCIA FORD TRANSIT	WF0DTTVD3PU003139		2023/2023
VW/N. Saveiro RB MBVS (Amb.)	VW/Nova Saveiro RB MBVS	9BWKB45U8JP025877	PRQ-9523	2017/2018
VW/N. Saveiro RB MBVS (Amb.)	VW/Nova Saveiro RB MBVS	9BWKB45U7JP088663	PRJ-7335	2018/2018
FIAT /STRADA FREEDOM CB13	FIAT /STRADA FREEDOM CB13	9BD281BKPS9926870	TFG5J13	2025/2025
Furgão 415 TAAC Sprinter	I/MB 415 Sprinter REV AMB	BAC906633KE168551	QTN-0152	2019/2019
Peugeot Ambulância	BOXER Furgão 350	936ZCWMNCD2104220	ONO-0437	2012/2013

Av. Vicente Ferreira, n.22, São Sebastiao, Vicentinópolis – Goiás

CEP: 75.555-000, Fone: 064 3691-1557



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



VW/Nova Saveiro RB MBVD	VW/Nova Saveiro RB MBVD	9BWJB45U4JP07623 8	PRD- 6707	2017/2018
Caminhoneta Mitsubishi L200	MMC/L200 Triton SPT GL	93XLJKL1TKCJ17759	PQZ- 5819	2018/2019
Jeep Renegade	JEEP RENEGADE 1.8 AT FLEX	98861118XMK38040 4	RCN0A8 2	2021/2021
GM Cobalt LT 1.8	Chevrolet/Cobalt LT 1.8	9BGJB69Z0EB18544 9	OOD- 5969	2013/2014
Palio Fire	Fiat / Palio Fire	9BD17122ZG756535 1	PQT- 8801	2015/2016
VW / UP TAKE MCV	VW / UP TAKE MCV	9BWAG4129KT5044 50	PRY- 3704	2018/2018
VW/GOL 1.6 MB5	VW/GOL 1.6 MB5	9BWAB45U0NT0264 96	RCB4I13	2021/2022
Fiat Doblô	Fiat / attractiv 1.4	9BD1197OUG11359 16	PQF- 6052	2016/2016
FIAT/ NOVO DUCATO	NOVO DUCATO MINIBUS COMFORT 2.2	ZFA250000P2X1367 1	SCQ3D4 8	2023/2023

2. Detalhamento do Objeto

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao Município de Vicentinópolis/GO será obtido na tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br, obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la.

2.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo o veículo ainda zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por veículo novo, aquele em uso até 90 dias da emissão da nota fiscal de compra.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos citados no item 1.4 deste Termo de Referência, podendo ser individual ou em grupo, devendo constar na apólice:

2.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas Especificações;

2.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

2.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

2.2.1.4. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

Coberturas:



- a) RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 300.000,00 (terceiros);
- b) Danos Morais: R\$ 30.000,00;
- c) APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
- d) APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
- e) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 25.000,00;
- f) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 25.000,00;
- g) Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade de até 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 2.121.669,00.
- h) Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade acima de 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 4.243.337,00.

l) Franquias máximas

2.1. Veículos pequenos, médios e utilitários, incluindo Toro e Strada

- **Valor da Franquia do casco:** O valor máximo de franquia será R\$ 7.000,00;

2.2. Veículos pesados a diesel, incluindo caminhoneta, caminhonete (picape), caminhões, vans, microônibus e ônibus

- **Valor da Franquia do casco:** O valor máximo de franquia será R\$ 16.000,00;

2.2.1.5. Bônus, quando houver;

2.2.1.6. Franquia, observando o disposto no item 2.2.1.4, “ I “ , limites de indenização por cobertura;

2.2.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s), aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura;

2.2.1.8. Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro (disponível veículo leve nacional com ar e direção motor 1.0 flex) (isento de pagamento de caução).

2.2.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Secretaria Municipal de Administração;



2.2.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.3. Da Avaria:

2.3.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

2.3.2. Após procedimento de recuperação pelo Município de Vicentinópolis/GO, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.

2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município de Vicentinópolis/GO, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

2.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

2.4.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao Município de Vicentinópolis/GO a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

2.5. Do Bônus:



2.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

2.6. Do Endosso:

2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo Município de Vicentinópolis/GO e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

2.6.1.1. Inclusão e substituição:

2.6.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

2.6.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

2.6.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio ao Município de Vicentinópolis/GO, por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do Município de Vicentinópolis/GO a ser informado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito à Secretaria Municipal de Administração supracitada.

2.6.1.2. Exclusão

2.6.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;



Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido ao Município de Município de Vicentinópolis/GO.

2.6.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

2.6.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

2.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Município de Vicentinópolis/GO.

2.7. Da Franquia

2.7.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

2.7.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

2.7.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Vicentinópolis/GO, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha Município de Vicentinópolis/GO, caso este não possa receber a franquia por qualquer motivo, esta será paga a seguradora que ficará encarregada do repasse a oficina;

2.7.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.7.1.4. A franquia reduzida será paga pelo Município de Vicentinópolis/GO para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

2.8. Salvados:



2.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

2.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.9. Dos Sinistros:

2.9.1. Dos Riscos Cobertos: "**SEGURO TOTAL**". O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Município de Vicentinópolis/GO e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

2.9.1.1. Roubo ou furto total;

2.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

2.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

2.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

2.9.1.5. Raio e suas consequências;

2.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

2.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

2.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.9.1.9.1. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

2.9.1.10. Granizo;

2.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

2.9.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);



2.9.1.13. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

2.10. Da Assistência 24 horas:

2.10.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independentemente do local onde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) troca de pneus
- c) Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem;
- d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.
- f) falta de combustível

2.10.2. Cobertura para danos por Atos de Vandalismo;

2.11. Da Regulação de Sinistro:

2.11.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pelo Município de Vicentinópolis/GO, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

2.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o Município de Vicentinópolis/GO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

2.11.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de Vicentinópolis/GO, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;



2.11.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo Município de Vicentinópolis/GO à CONTRATADA;

2.11.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

2.12. Da Indenização:

2.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

2.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

2.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de Vicentinópolis/GO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.13. Da Indenização Integral:

2.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

2.13.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

2.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

2.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.14.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do Município de Vicentinópolis/GO;



2.14.2. Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B, C, D ou E, enquanto Município de Vicentinópolis/GO, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

2.14.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Considerando, a necessidade de proteção patrimonial para os veículos novos do Município de Vicentinópolis/GO, diante do acréscimo constante da frota veicular em todo o território nacional, fato esse que tem contribuído para constantes colisões, roubos e acidentes em geral, fartamente anunciadas pela mídia.

3.2. Considerando, também, as constantes mudanças climáticas, tem sido comuns todo o Estado de Goiás acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias locais, fato esse também divulgado constantemente pela mídia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não poderão ser contratadas sociedades cooperativas, em razão da vedação contida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, transcrito abaixo:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho

4.2. Também não poderão ser contratados corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais: a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário.



4.3. Também em razão da vedação de subcontratação total do objeto desta licitação, é vedada a participação de corretores de seguro ou intermediários.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratada possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

6.3. Deverão ser atendidas pela empresa a ser CONTRATADA além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

6.4. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação 24 horas para aviso de sinistro, conforme item 2.4.1 deste Termo de Referência. A comunicação de sinistro deverá ser **recebida e protocolada** em prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação da Prefeitura, sendo que a tomada de providências efetivas e a **regulação do sinistro ocorrerão nos prazos estabelecidos no item 2.11 deste Termo de Referência.**

6.5. A CONTRATADA deverá realizar o seguro dos veículos imediatamente após a conclusão do certame.

6.6. O prazo máximo para a emissão da apólice será de 10 (dez) dias.

6.7. A ordem de serviço deverá ser cumprida em sua totalidade.

7. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO



- 7.1. O instrumento contratual será formalizado pela Prefeitura de Vicentinópolis/GO, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Termo de Referência.
- 7.2. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, assistindo à Administração o direito de extinguir o contrato ou prorrogá-lo, conforme previsto na Lei 14.133/21
- 7.3. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação o prazo de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.
- 7.6. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, devidamente nomeado pela Administração.
- 7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 7.11. O fiscal do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação, principalmente quanto às quantidades e qualidades dos produtos entregues, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

7.13. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, dos atrasos nas entregas dos serviços, de sua qualidade, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. A Secretaria de Administração acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

8.1. A estimativa prévia dos preços será obtida por Setor de Compras da Prefeitura, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 004, de 03 de janeiro de 2022.

8.2. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame será considerado SIGILOSO.

8.3. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9. VALOR ESTIMADO SIGILOSO

9.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

9.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do



detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso”.

9.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

9.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres¹ e Bradson Camelo *et al*². E assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.

9.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

² CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.



9.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo material ou equipamento, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

9.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para “ver o que dará”, dando descontos no valor de referência.

9.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

9.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

9.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.



9.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Referência;

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.1.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

10.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

10.1.6. Atestar os serviços de seguros executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no **Item 11** deste Termo de Referência, incluindo o prêmio de seguros e franquias.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

10.2.2. Prestar assistência 24 horas;

10.2.3. Especificar na proposta valor da importância segurada;



10.2.4. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do Município de Vicentinópolis/GO de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

10.2.5. Permanecer como único e total responsável, perante o Município de Vicentinópolis/GO pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

10.2.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo Município de Vicentinópolis/GO ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização do Município de Vicentinópolis/GO, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

10.2.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da do momento em que os veículos estiverem segurados;

10.2.8. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Município de Vicentinópolis/GO;

10.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vicentinópolis/GO, atendendo de imediato às reclamações;

10.2.10. Manter entendimento com o Município de Vicentinópolis/GO, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

10.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

10.2.12. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;



10.2.13. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Município de Vicentinópolis/GO excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

10.2.14. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Município de Vicentinópolis/GO, sem expressa autorização;

10.2.15. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

10.2.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vicentinópolis/GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

10.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Município de Vicentinópolis/GO, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

10.2.18. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;



10.2.19. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do Município de Vicentinópolis/GO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.2.20. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

10.2.21. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

10.2.22. Prestar informações e esclarecimentos ao Município de Vicentinópolis/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

10.2.23. Responder por quaisquer danos causados ao Município de Vicentinópolis/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Município de Vicentinópolis/GO não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.24. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Vicentinópolis/GO, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.25. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Município de Vicentinópolis/GO.

10.2.26. Caso o Município de Vicentinópolis/GO seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar ao Município de Vicentinópolis/GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

10.2.27. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O valor total da apólice poderá ser pago em 2 (duas) parcelas.
- 11.2. O valor a ser apurado para fins de pagamento levará em consideração os valores das apólices, conforme consta da planilha com a proposta final da CONTRATADA:
- 11.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** após o aceite da apólice.
- 11.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou Boleto da CONTRATADA, informada a Secretaria de Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada, devendo ser indicado o Contrato e o Processo Administrativo, obedecendo ao calendário de pagamento do Município de Vicentinópolis/GO.
- 11.5. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na ordem de fornecimento.
- 11.5.1. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 11.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado;
- 11.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

12. DA VISTORIA TÉCNICA

- 12.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa interessada deverá analisar todos os itens deste Termo de Referência, sendo recomendada a vistoria técnica nos veículos, providenciando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo medições, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas quando da realização dos serviços.
- 12.2. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (64) 3691-1557, no Setor de Licitações, em horário comercial.



- 12.3. A visita técnica é facultativa, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.4. A vistoria técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 13.1. Os serviços a serem contratados pela Prefeitura, em atendimento ao dispositivo legal, é realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, por isso, a utilização do pregão eletrônico e com o valor sigiloso estimado pela Administração.
- 13.2. Portanto, a contratação dos serviços deverá ser realizada respeitando estes preceitos.
- 13.3. Devido às características da contratação dos serviços, principalmente em decorrência de suas características de execução, não há necessidade de exigir assistência técnica do prestador dos serviços, haja vista que esses serviços não possuem tais exigências comerciais.
- 13.4. A melhor solução encontrada foi a realização de licitação por meio de processo de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021

14. PENALIDADES

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de cinco dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação de seguros de veículos desta prefeitura, correrão pelo Orçamento de cada secretaria demandante, no exercício de 2025, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.

TUANE CAMILA SILVA LOPES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Anexo II

Ao

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo 5131/2025

Pregão Eletrônico 029/2025

Município de Vicentinópolis – Goiás

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº ____/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado o **preço global** pelo serviço total de seguro da frota, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: no mínimo ____ anos, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Anexo III

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5131/2025
Pregão Eletrônico 029/2025
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Anexo IV

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5131/2025
Pregão Eletrônico 029/2025
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Anexo V

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5131/2025
Pregão Eletrônico 029/2025
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Anexo VI

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5131/2025
Pregão Eletrônico 029/2025
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Anexo VII

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5131/2025
Pregão Eletrônico 029/2025
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



Anexo VIII

Ao
Pregoeiro Oficial
Processo Administrativo 5131/2025
Pregão Eletrônico 029/2025
Município de Vicentinópolis – Goiás

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____nº_____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX
Minuta do Contrato

CONTRATO ____/____.

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O _____ DE
VICENTINÓPOLIS E _____ NA FORMA
SEGUINTE:”**

Contrato que entre si celebram O _____ **DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada _____, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, portador do documento de identidade RG: _____ SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis- GO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante _____, (qualificação completa), doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 14.133/21, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Eletrônico nº. ____/____, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) O presente contrato tem por objeto, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1) O valor total da apólice poderá ser pago em 2 (duas) parcelas.

4.2. O valor a ser apurado para fins de pagamento levará em consideração os valores das apólices, conforme consta da planilha com a proposta final da CONTRATADA:

4.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil subsequente ao aceite da apólice, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou Boleto da CONTRATADA, informada a Secretaria de Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada, devendo ser indicado o Contrato e o Processo Administrativo, obedecendo ao calendário de pagamento do Município de Vicentinópolis/GO.

4.5. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na ordem de fornecimento.

4.5.1. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

4.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

4.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Obrigações da Contratante

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Referência;

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso



não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.1.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

5.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.1.6. Atestar os serviços de seguros executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no **Item 11** do Termo de Referência, incluindo o prêmio de seguros e franquias.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

5.2.2. Prestar assistência 24 horas;

5.2.3. Especificar na proposta valor da importância segurada;

5.2.4. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do Município de Vicentinópolis/GO de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

5.2.5. Permanecer como único e total responsável, perante o Município de Vicentinópolis/GO pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

5.2.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo Município de Vicentinópolis/GO ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização do Município de Vicentinópolis/GO, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

5.2.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da do momento em que os veículos estiverem segurados;

5.2.8. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expreso e previamente autorizado pelo Município de Vicentinópolis/GO;



5.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vicentinópolis/GO, atendendo de imediato às reclamações;

5.2.10. Manter entendimento com o Município de Vicentinópolis/GO, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

5.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

5.2.12. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

5.2.13. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Município de Vicentinópolis/GO excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

5.2.14. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Município de Vicentinópolis/GO, sem expressa autorização;

5.2.15. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

5.2.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vicentinópolis/GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados



no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

5.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Município de Vicentinópolis/GO, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.2.18. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

5.2.19. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do Município de Vicentinópolis/GO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.2.20. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

5.2.21. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

5.2.22. Prestar informações e esclarecimentos ao Município de Vicentinópolis/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

5.2.23. Responder por quaisquer danos causados ao Município de Vicentinópolis/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Município de Vicentinópolis/GO não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.24. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Vicentinópolis/GO, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.25. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Município de Vicentinópolis/GO.



5.2.26. Caso o Município de Vicentinópolis/GO seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar ao Município de Vicentinópolis/GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

5.2.27. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1) O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1. O detalhamento completo do objeto, incluindo valor de mercado referenciado, condições da apólice, coberturas, franquias, procedimentos de aviso e regulação de sinistros, assistência 24 horas, e demais condições, encontra-se integralmente especificado no **Item 2 (Detalhamento do Objeto)** e demais itens pertinentes do Termo de Referência (Anexo I), os quais fazem parte integrante e indissociável deste Contrato.

7.2. Da Apólice:

7.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos citados no item 1.4. do Termo de Referência, podendo ser individual ou em grupo, devendo constar na apólice:

7.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas Especificações;

7.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

7.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

7.2.1.4. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:



Coberturas:

- a) RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 300.000,00 (terceiros);
- b) Danos Morais: R\$ 30.000,00;
- c) APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
- d) APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
- e) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 25.000,00;
- f) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista:

R\$ 25.000,00;

g) Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade de até 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 2.121.669,00.

h) Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade acima de 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 4.243.337,00.

l) Franquias máximas

2.1. Veículos pequenos, médios e utilitários, incluindo Toro e Strada

- Valor da Franquia do casco: O valor máximo de franquia será R\$ 7.000,00;

2.2. Veículos pesados a diesel, incluindo caminhoneta, caminhonete (picape), caminhões, vans, microônibus e ônibus

- Valor da Franquia do casco: O valor máximo de franquia será R\$ 16.000,00;

7.2.1.5. Bônus, quando houver;

7.2.1.6. Franquia, observando o disposto no item 2.2.1.4, " I " , limites de indenização por cobertura;

7.2.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s), aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura;

7.2.1.8. Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro (disponível veículo leve nacional com ar e direção motor 1.0 flex) (isento de pagamento de caução).

7.2.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Secretaria Municipal de Administração;

7.2.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências



de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

7.3. Da Avaria:

7.3.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

7.3.2. Após procedimento de recuperação pelo Município de Vicentinópolis/GO, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.

7.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

7.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.4. Do Aviso de Sinistro:

7.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município de Vicentinópolis/GO, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

7.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

7.4.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

7.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao Município de Vicentinópolis/GO a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

7.5. Do Bônus:

7.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.



7.6. Do Endosso:

7.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo Município de Vicentinópolis/GO e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

7.6.1.1. Inclusão e substituição:

7.6.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

7.6.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

7.6.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio ao Município de Vicentinópolis/GO, por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do Município de Vicentinópolis/GO a ser informado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito à Secretaria Municipal de Administração supracitada.

7.6.1.2. Exclusão

7.6.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido ao Município de Vicentinópolis/GO.



7.6.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

7.6.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

7.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Município de Vicentinópolis/GO.

7.7. Da Franquia

7.7.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

7.7.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

7.7.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Vicentinópolis/GO, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha Município de Vicentinópolis/GO, caso este não possa receber a franquia por qualquer motivo, esta será pago a seguradora que ficará encarregada do repasse a oficina;

7.7.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.7.1.4. A franquia reduzida será paga pelo Município de Vicentinópolis/GO para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

7.8. Salvados:

7.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

7.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido



encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7.9. Dos Sinistros:

7.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Município de Vicentinópolis/GO e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

7.9.1.1. Roubo ou furto total;

7.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

7.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

7.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

7.9.1.5. Raio e suas consequências;

7.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

7.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

7.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

7.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.9.1.9.1. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

7.9.1.10. Granizo;

7.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

7.9.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

7.9.1.13. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.



7.10. Da Assistência 24 horas:

7.10.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independentemente do local onde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) troca de pneus
- c) Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem;
- d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

f) falta de combustível

2.10.2. Cobertura para danos por Atos de Vandalismo;

7.11. Da Regulação de Sinistro:

7.11.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pelo Município de Vicentinópolis/GO, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

7.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o Município de Vicentinópolis/GO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

7.11.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de Vicentinópolis/GO, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

7.11.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo Município de Vicentinópolis/GO à CONTRATADA;

7.11.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.



7.12. Da Indenização:

7.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

7.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de Vicentinópolis/GO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.13. Da Indenização Integral:

7.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

7.13.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

7.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

7.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

7.14.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do Município de Vicentinópolis/GO;

7.14.2. Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B, C, D ou E, enquanto Município de Vicentinópolis/GO, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

7.14.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1) Configuram motivos para extinção do contrato as razões descritas nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.



8.2) A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 132, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES:

10.1) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no termo de referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) A multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não executado;

b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, aplicada após ultrapassado o prazo



de cinco dias de atraso (considerando-se a inexecução total ou parcial) ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso ou diminua-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2.) As regras de aplicação das sanções e de seu procedimento estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1) Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

12.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS



TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Av. Vicente Ferreira, n.22, São Sebastiao, Vicentinópolis – Goiás
CEP: 75.555-000, Fone: 064 3691-1557